



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 196, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 69/2018 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UFGD, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 196, de 23 de agosto de 2018.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE
NACIONAL – PROFMAT – UFGD**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação **Stricto Sensu** em Matemática, reconhecido pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Art. 2º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

Parágrafo único. Cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo os seus campi, é denominada Instituição Associada.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Curso de Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Federal da Grande Dourados – PROFMAT-UFGD é parte integrante do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT.

Art. 5º As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento desses órgãos é determinado por seus Regimentos e normas em consonância com as normas das Instituições Associadas.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I - um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II - um Vice Coordenador Acadêmico Nacional;
- III - um representante do corpo docente do PROFMAT;
- IV - um discente egresso do PROFMAT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - um representante da SBM.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições Associadas;

§ 2º Os membros da Comissão Acadêmica Nacional são designados pela Diretoria da SBM com mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I - coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - elaborar e publicar no sítio do PROFMAT, com a aprovação de seus membros, editais e normas acadêmicas visando o cumprimento da alínea anterior;

III - manter atualizado o sítio do PROFMAT mediante apoio da Secretaria da SBM;

IV - coordenar as atividades dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames Nacionais de Qualificação;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria da SBM o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;

VI - acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;

VII - organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;

VIII - designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;

IX - certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para a emissão dos selos de autenticidade dos diplomas, conforme Art. 22 do Regulamento Nacional;

X - deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;

XI - apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como o descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFMAT;

XII - propor à Diretoria da SBM modificações do presente Regimento.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Institucional da UFGD é uma comissão executiva, a qual é composta por:

I - um coordenador Acadêmico Institucional;

II - um vice coordenador Acadêmico Institucional;

III - três representantes do corpo docente do PROFMAT;

IV - um representante do corpo discente do PROFMAT

§ 1º O Coordenador e Vice Coordenador do PROFMAT-UFGD são membros do corpo docente com grau de Doutor, escolhidos dentre os membros do corpo docente do PROFMAT-UFGD, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

maioria absoluta, conforme as normas da UFGD. O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º Os membros da Comissão Acadêmica da UFGD serão eleitos pelos docentes do programa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º A Comissão Acadêmica do PROFMAT- UFGD é presidida pelo Coordenador Acadêmico do PROFMAT-UFGD.

Art. 9º São atribuições da comissão acadêmica da UFGD, definidas conforme Regimento Nacional do PROFMAT:

I - elaborar o Regimento do Programa na Instituição Associada em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:

a) critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;

b) normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

c) normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;

d) critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;

e) a equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;

f) definir regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;

g) critérios de transferência;

h) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

i) o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;

j) requisitos para obtenção do grau de mestre;

II) manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

III) coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV) credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;

V) coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;

VI) definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;

VII) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII) organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

IX) organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do PROFMAT-UFGD responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 10. O corpo docente do programa PROFMAT-UFGD será integrado no mínimo por 70% de doutores em matemática e áreas afins, podendo o restante ser composto por profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e a inovação reconhecida competência na área.

§ 1º O credenciamento dos docentes para constituírem o corpo docente do PROFMAT na UFGD deve ser realizado por meio de um requerimento destinando à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º Cabe a Comissão Acadêmica Institucional analisar tal requerimento e dar o parecer favorável ou não favorável de acordo com as demandas de aulas e orientações.

§ 3º Os descredenciamentos de docentes se dão por indicação da Comissão Acadêmica da UFGD, aprovado em reunião do corpo docente do programa e pela UFGD, aprovado pela Comissão Acadêmica Nacional ou excepcionalmente por iniciativa da Comissão Acadêmica Nacional, conforme Normas de Avaliação do PROFMAT.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador do PROFMAT:

I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de conclusão de curso voltado para o exercício profissional;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento;

IV - participar como membro nato e presidente da Comissão Examinadora da dissertação de seus orientandos;

V - opinar sobre a conveniência de o discente ser excluído ou interromper o curso;

VI - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras do trabalho de conclusão dos respectivos orientandos;

VII - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do Programa;

VIII - propor projetos de conclusão com recursos e suporte técnicos já disponíveis ou buscar fontes de financiamentos necessários à execução das dissertações dos discentes.

§ 1º O docente orientador será definido mediante requerimento do discente, destinando à Comissão Acadêmica Institucional, com anuência do docente requerido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º O orientador poderá ser substituído a pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 3º A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 12. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso, o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 13. Todas as normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação, número de vagas em cada Instituição Associada. O sistema de cotas segue regulamento da UFGD.

Art. 14. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do Exame Nacional de Acesso.

Art. 15. Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas das instituições associadas e, além disso, sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido em Edital do Exame Nacional de Acesso e Edital de matrícula da UFGD.

§ 2º É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

§ 3º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 16. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo Edital, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de matrícula para os alunos selecionados.

Art. 17. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre regular e no período de verão em data fixada pelo calendário acadêmico do PROFMAT da UFGD.

Art. 18. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT da UFGD fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. O programa prevê Exame de suficiência em língua estrangeira. O discente poderá apresentar certificado comprovando suficiência em língua estrangeira ou prestar o exame oferecido pelo programa.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 20. A estrutura curricular do PROFMAT definida nas Normas Acadêmicas do PROFMAT é composta por disciplinas semipresenciais e presenciais. As disciplinas a serem cursadas são em número de 7 (sete) obrigatórias e 2 (duas) eletivas, o Exame Nacional de Qualificação e a elaboração e defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O discente deverá cumprir no mínimo 29 créditos em disciplinas e atividades curriculares, incluídos os 2 créditos referentes a Dissertação, totalizando 435 horas/aula.

Art. 21. As disciplinas ministradas nos períodos regulares (ou seja, exceto nos períodos de Verão) são ministradas em regime semipresencial.

Art. 22. As atividades presenciais de cada disciplina semipresencial ocorrem todas as semanas, com duração de 3 (três) horas por semana.

Art. 23. As atividades à distância podem ser realizadas pelo discente em sua própria residência. Estas atividades estão estimadas em 7 (sete) horas por semana.

Art. 24. As disciplinas dos períodos de Verão são ministradas nos meses de janeiro e/ou fevereiro em regime presencial.

§ 1º As aulas se darão em três a quatro semanas, durante os meses de janeiro e/ou fevereiro.

§ 2º Para cada disciplina, a carga horária mínima presencial será de 60 horas.

Art. 25. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido em uma atividade curricular obrigatória presencial. A aprovação da dissertação corresponde à aprovação na respectiva atividade curricular.

Art. 26. O Exame Nacional de Qualificação, consiste num único exame, realizado 2 (duas) vezes por ano, simultaneamente em todos os locais designados pelas Instituições Associadas. O conteúdo do Exame Nacional de Qualificação está definido nas Normas Acadêmicas do PROFMAT. Ao Exame de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Art. 27. A estrutura do Curso bem como a forma da oferta das disciplinas obrigatórias nos semestres ou no período de verão será definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 28. O prazo mínimo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, com aprovação da Comissão Acadêmica do Programa, para o qual deverá ser encaminhada a seguinte documentação: Justificativa do discente, carta do orientador, relatório das atividades realizadas e cronograma de trabalho com previsão de defesa da Dissertação e do Exame



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Nacional de Qualificação. O discente que não cumprir o prazo será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO VI

O SISTEMA DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DISCIPLINAS

Art. 29. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao/à discente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez) de acordo com a seguinte escala:

I - 9,0 a 10,0 - A – Excelente;

II - 8,0 a 8,9 - B – Bom;

III - 7,0 a 7,9 - C – Regular;

IV - menor que 7,0 - D – Insuficiente

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C. O conceito D será considerado reprovado ou insuficiente.

Art. 30. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75%.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 31. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 32. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Curso, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para integralização do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde, obedecidas as disposições do presente Regulamento.

Art. 33. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para a integralização do programa.

§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Comissão Acadêmica Institucional, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo que é de 30 meses.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 34. É facultado ao aluno regular do Programa de Mestrado Profissional em Matemática requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo aluno.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação o devido requerimento, acompanhado dos originais do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, dos originais das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Comissão Acadêmica Institucional, mediante o parecer do orientador e do professor da disciplina equivalente no programa.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação "APC" (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito.

§ 5º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento, não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 6º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

CAPÍTULO IX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame escrito, realizado 2 (duas) vezes por ano, simultaneamente em todos os locais para tais designados, nas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.

Art. 36. Imediatamente após ter sido aprovado nas disciplinas básicas, e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT deve realizar o Exame Nacional de Qualificação, dispondo de duas tentativas consecutivas para obter a aprovação.

Parágrafo único. A cada discente será atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado. A aprovação no Exame Nacional de Qualificação é requisito fundamental e necessário para a conclusão do programa.

Art. 37. A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 38. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as Normas do ENQ.

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. Após ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação, o discente deverá matricular-se em uma disciplina de Tópicos, ofertada pelo seu orientador, cuja ementa aborde o tema específico que seja pré-requisito para elaboração de sua dissertação. A avaliação da disciplina consiste na defesa do Projeto da dissertação.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. A matrícula na atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso será ofertada regularmente.

Parágrafo único. A Dissertação deve versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 41. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, apresentada em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 42. A Comissão Examinadora da apresentação da Dissertação poderá ser sugerida pelo orientador e aprovada pela Comissão Acadêmica Institucional e será constituída pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

orientador e mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo da UFGD e 1 (um) membro suplente.

§ 1º É vetada a participação em uma mesma banca, cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau, em relação ao discente.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 43. Terminado o julgamento da defesa da Dissertação será lavrada uma ata que será encaminhada à Coordenadoria do Programa para homologação dos resultados.

Art. 44. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o discente que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

Art. 45. No caso de não aprovação na Dissertação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. O discente que não for aprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa. A não observância dos prazos estabelecidos implicará o desligamento do aluno.

Art. 46. O discente deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a defesa 1 (uma) cópia da Dissertação, corrigida e impressa em capa dura na cor azul, e uma cópia em versão digital (PDF) para ser encaminhada para o acervo da Biblioteca Central, e previamente catalogada.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 47. Para conclusão do Mestrado Profissional em Matemática e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I - ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, cumprindo uma carga horária de pelo menos 435 (quatrocentos e trinta e cinco) horas presenciais, já incluídas as 30 horas referente à atividade curricular trabalho de conclusão de curso;

II - ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

III - ter sido aprovado na Dissertação de Mestrado;

IV - ter a versão final de sua dissertação de mestrado inserida no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;

V - cumprir todos os requisitos desta Instituição para emissão de diploma.

§ 1º A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade da SBM, conforme calendário, após o completo cumprimento do caput deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º Cabe a essa Instituição Associada emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos definidos no caput deste artigo, bem como obrigatoriamente afixar o selo de autenticidade da SBM.

**CAPÍTULO XII
DO DESLIGAMENTO**

Art. 48. Será desligado do Programa o discente que:

- I - obtiver o conceito “D” mais de uma vez, na mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;
- II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- III - for reprovado por falta e/ou desempenho mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes durante a integralização do curso.
- IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - for reprovado por duas vezes no Exame Nacional de Qualificação; ou na defesa da Dissertação pela segunda vez;
- VI - ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão do curso, quando for concedida prorrogação;
- VII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional;
- VIII - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- IX - for desligado por decisão judicial.

**CAPÍTULO XIII
SOBRE OS PEDIDOS DE INGRESSO E EGRESSO DE DISCENTES NA CONDIÇÃO DE
TRANSFERÊNCIAS**

Art. 49. O Mestrado em Rede PROFMAT da UFGD poderá admitir o ingresso de estudantes que estão matriculados no Mestrado PROFMAT em Rede em outras instituições associadas.

§ 1º O candidato a transferência para o PROFMAT da UFGD deve ter sido aprovado no exame de acesso, estar matriculado na instituição de origem, ter aprovação em pelo menos uma disciplina.

§ 2º O candidato não poderá ter reprovações.

§ 3º O tempo máximo de permanência no programa da UFGD será computado a partir do ingresso no programa na instituição de origem e de acordo com o Art. 28 deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º Até o ingresso na UFGD, o candidato poderá ter no máximo um semestre de matrícula trancada na instituição de origem.

§ 5º O candidato deverá solicitar ao coordenador do PROFMAT da UFGD o seu ingresso por transferência no programa mediante:

I - um requerimento que deve conter os motivos da solicitação;

II - declaração do programa de origem dando ciência da transferência explicitando a não existência de reprovações ou as reprovações existentes;

III - histórico escolar;

§ 6º Os pedidos de ingresso por transferências ao programa PROFMAT da UFGD poderão ser feitos até 30 dias de antecedência do início de cada semestre letivo.

§ 7º Os pedidos de ingresso por transferência serão encaminhados pelo coordenador para a reunião da Comissão Acadêmica do programa da UFGD que apreciará os pedidos mediante o número de vagas, orientadores disponíveis e o histórico escolar do candidato.

§ 8º Se a Comissão Acadêmica Institucional achar necessário poderá solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares.

§ 9º Os alunos com transferência aceitas poderão solicitar aproveitamento de disciplinas conforme Art.34 desse regulamento.

§ 10. Apenas os créditos obtidos por disciplinas do mestrado PROFMAT em Rede poderão ser aproveitadas como disciplinas do PROFMAT na UFGD.

Art. 50. O aluno do programa da UFGD poderá solicitar transferência para outras instituições mediante uma solicitação por escrito, contendo justificativas, que será analisada pela Comissão Acadêmica do PROFMAT na UFGD.

§ 1º O aluno do PROFMAT da UFGD não poderá solicitar transferência para outras instituições após a aprovação no Exame Nacional de Qualificação, salvo caso excepcionais que serão julgados pela Comissão Acadêmica do PROFMAT na UFGD.

CAPÍTULO XIV

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 51. Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso, poderão ser contemplados com bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento, conforme normas vigentes da CAPES ou de outra agência de fomento.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 52. O não cumprimento do que está estabelecido neste Regulamento, implicará em desligamento do aluno do programa.

Art. 53. Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT e homologado pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD e do Regulamento Geral do PROFMAT Nacional.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Acadêmica Institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor a partir da turma de ingresso do ano 2018.